~



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

MANDADO DE COMPROVAÇÃO - PJe-JT

PROCESSO: 0001328-17.2017.5.11.0008
EXEQUENTE: STEFFSON DE SOUZA SALES
EXECUTADA: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A

EXECUTADA: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A 69083-000 - AVENIDA COSME FERREIRA, S/N ESTRADA DO ALEIXO KM 10 PRÓX SALCOMP - ALEIXO

MANAUS - AMAZONAS

O Exmo. Juiz Auxiliar do NAE-CJ, Dr. DANIEL CARVALHO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, manda à Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Gabriela Frade Magalhães Girardin Pimentel, que, à vista do presente mandado e em seu cumprimento, dirija-se à ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - FABRICA DE CIMENTO situado à margem esquerda do Rio Negro, quarta serventia imobiliária desta cidade, bem próximo do Porto da Estamam, conforme matrícula do imóvel 25.264, ou em lugar diverso deste, se necessário, e aí estando, proceda a todas as diligências necessárias para a constatar se: 1) os locais visitados estão em operação; 2) há empregados da executada trabalhando e, em caso afirmativo, quantos; 3) há alguma empresa prestando serviço nos locais, devendo detalhar quais as atividades; 4) há vestígios de algum serviço executado recentemente (instalação de equipamentos novos, construção ou reforma de edificações, realização de outras benfeitorias, restos de material de construção, etc); 5) há veículos automotores (devendo anotar as respectivas placas); 6) há nos locais qualquer indício de dilapidação ou ocultação de patrimônio.

Além de constar de certidão circunstanciada, a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Federal deverá efetuar o registro fotográfico de tudo o que for apurado, inclusive quanto ao atual estado dos bens da executada.

Fica a Sra. Oficiala de Justiça desde já autorizada a realizar diligências nos termos do parágrafo 2º, do art. 212, do Novo CPC, bem como o uso de força policial, arrombamento, remoção de quaisquer obstáculos e prisão de quem se opuser ao cumprimento deste.

Fica ainda a Sra. Oficiala de Justiça autorizada a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 212, parágrafo 2º, do Novo CPC, certificando a excepcionalidade da ocorrência.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta MM. Núcleo de Apoio à Execução, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio TRT da 11ª Região.

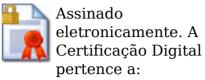
Cumpra-se na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de MANAUS- AM, 20 de Setembro de 2018. Eu, LUCAS RIBEIRO PRADO, Servidor da Justiça do Trabalho, o digitei.

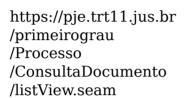
1 of 2 9/20/18, 8:19 PM

DANIEL CARVALHO MARTINS

Juiz Auxiliar do NAE-CJ



[DANIEL CARVALHO MARTINS]





18092019244215400000014636060

2 of 2 9/20/18, 8:19 PM